

PROVIMENTO CORRECIONAL 01/2015 - 6ª DPCap

Este Provimento abrange instruções disciplinadoras com a finalidade de uniformizar, esclarecer e orientar quanto à aplicação de procedimentos para o encaminhamento dos inquéritos policiais, termos circunstanciados e atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurados e registrados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, referentes aos anos de 2007 a 2015, sem Relatório da autoridade deflagradora da ação inicial e que atualmente não fazem parte do quadro de lotação da unidade policial.

A Corregedora da Polícia Civil, Delegada de Polícia Sandra Mara Pereira, no uso de suas funções disciplinares e de correção, à vista do Estatuto da Polícia Civil (Lei 6843/86) e

CONSIDERANDO

1. Que o inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, conforme previsto no Código de Processo Penal;
2. Que, via de regra, os atos policiais vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente têm prazo de cumprimento imediatos;
3. A existência, em levantamento preliminar, de 3.358 (três mil trezentos e cinquenta e oito) procedimentos policiais atrasados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.
4. A necessidade do restabelecimento da ordem processual, com a identificação física dos procedimentos, nova distribuição, conclusão e encaminhamento aos órgãos competentes, em um prazo razoável que não afete a qualidade e confiabilidade do caderno indiciário.
5. A adoção de ações necessárias para conciliar e manter as atividades rotineiras da Delegacia de Polícia com a volumosa demanda de procedimentos com prazo de conclusão vencido, visando, sempre, conferir melhor atendimento ao público, a melhor atitude prudente na conciliação da

manutenção da atividade rotineira da Delegacia e da volumosa demanda atrasada, primando para que o cidadão e cidadã não tenham prejuízo em seu atendimento ao serviço que lhe é devido.

RESOLVE

Art. 1º. Todos os inquéritos policiais, termos circunstanciados e atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurados e registrados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, referentes aos anos de 2007 a 2015, sem Relatório conclusivo da autoridade deflagradora do procedimento e que atualmente não fazem mais parte do quadro lotacional da unidade, serão conclusos ao Delegado Titular, com data de 08 de outubro de 2015.

parágrafo único - Igual providência será estendida aos Delegados de Polícia que continuam prestando serviço na unidade policial, nos procedimentos aos quais presidem;

Art. 2º. Dos procedimentos referidos no artigo anterior, elaborar-se-á planilha, organizada em ordem crescente por data, que conterà o número do procedimento, a data de instauração, o número do boletim de ocorrência ou documento originário, e o nome da autoridade policial responsável pela deflagração da ação inicial de atendimento ao fato.

Art. 3º. A apreciação, despachos ordinatórios e relatório final da autoridade policial, obedecerá rigorosamente a ordem cronológica crescente, observando-se a data de instauração do procedimento ou a data da confecção do boletim de ocorrência policial, conforme o caso e especificidade do atendimento especializado.

Art. 4º. São exceções à ordem cronológica crescente de análise e conclusão dos feitos em andamento:

I – As requisições judiciais;

II – As requisições oriundas do ministério público;

III – Os requerimentos dos advogados;

IV – Procedimentos policiais cujos fatos criminosos tenham a aplicação da pena próximo a prescrição;

V – Procedimentos policiais que se tem notícia de que não exijam diligências e estejam prontos para Relatório e encaminhamento.



VI - Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º. São fixadas as seguintes metas para o corpo funcional da 6ª Delegacia de Polícia da Capital:

I – relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de novembro de 2015:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2007;

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2008;

c) de todos os feitos instaurados no ano de 2009;

II – relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de janeiro de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2010.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2011.

III - relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de março de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2012.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2013.

IV - relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de maio de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2014.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2015.

V – encaminhamento ao órgão do ministério público de 50% dos feitos relativamente aos atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, até 30 de novembro de 2015.

VI – encaminhamento ao Poder Judiciário de 50% dos feitos relativamente aos termos circunstanciados, até 30 de novembro de 2015.

VII – encaminhamento ao órgão do ministério público de 100% dos feitos relativamente aos atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, até 30 de janeiro de 2016.

VIII – encaminhamento ao Poder Judiciário de 100% dos feitos relativamente aos termos circunstanciados, até 30 de janeiro de 2016.

Art. 6º. Constitui prerrogativa do Delegado Titular da 6ª. Delegacia de Polícia adotar e determinar rotina de despachos nos novos documentos, obedecendo criteriosamente a partir da publicação desse Provimento:

a) A instauração de inquéritos seguirá a proporção de um novo inquérito policial para cada 20 inquéritos atrasados remetidos, sem prejuízo da apuração de fatos relevantes, urgentes e de complexidade;

b) Quando a infração deixar vestígios, a elaboração de Portaria deflagradora de inquérito policial somente será elaborada à vista do respectivo laudo pericial, sendo este ato exclusivo da autoridade policial;

c) Sempre que possível, nos crimes de ação penal pública incondicionada, serão ouvidos vítima, testemunhas e autor logo após a confecção do boletim de ocorrência, ou por qualquer meio que a autoridade policial tomar conhecimento da eventual infração;

d) Os casos abrangidos pela Lei 9.099/95, registrados no horário de expediente, presentes autor e vítima, serão imediatamente objeto da elaboração de Termo Circunstanciado;

e) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, sendo possível, a vítima será encaminhada à orientação de psicólogo policial;

f) A ação deflagradora de inquérito policial nos casos da letra “e” somente será elaborada à vista do respectivo instrumento;

g) Sempre que a comunicação de eventual infração penal contiver dados vagos e imprecisos, a instauração do procedimento policial será objeto de verificação prévia.

Art. 7º. A demora ou o não cumprimento de cartas precatórias e a ausência de exame de corpo de delito e outras perícias não impede o encaminhamento do procedimento policial ao órgão competente do poder judiciário ou ministério público.

Art. 8º. Os inquéritos policiais e os demais procedimentos serão ilustrados com informações constantes do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

Parágrafo único – As certidões referentes às intimações somente serão lavradas por escrivão de polícia à vista de relatório de agente policial, se for o



caso.

Art. 9º. No Relatório final do inquérito policial que exceder o prazo legal, e sendo a autoridade policial relatora quem deflagrou o procedimento, será verificada a regularidade, as diligências e o estado geral do procedimento, justificando-se o atraso no encaminhamento.

Parágrafo único – Não sendo a autoridade relatora quem inaugurou o procedimento, observará além do conveniente em Relatório, estado geral do inquérito e os prazos processuais decorridos.

Art. 10. É vedada à autoridade policial encaminhar autos de inquérito policial incompleto de que trata este Provimento, com solicitação de retorno a unidade policial para prosseguimento das investigações.

Art. 11. Todos os ofícios requisitórios encontrados no setor de expediente, cartórios e gabinetes serão imediatamente informados com base nos termos desse Provimento.

Art. 12. Ao final de cada período das metas fixadas no Art. 5º, deste Provimento, o Delegado Titular remeterá para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, Relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no período, indicando para cada procedimento atrasado, as informações que julgar pertinentes à apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 13. Fica autorizada investidura e competência circunscricional, através da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as autoridades que optarem por proceder a Relatório final e determinação de remessa de autos de inquérito policial que tiverem deflagrado por portaria ou auto de prisão em flagrante, quando lotadas na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.

§ 1º A autoridade policial será notificada, por qualquer meio, que os autos estão conclusos e, no prazo de 48h, querendo, deles receberá vista no prédio da 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.

§ 2º O prazo para Relatório final é de cinco dias úteis, vedada a determinação de qualquer diligência.

§ 3º O Relatório final obedecerá ao disposto no Art. 9º. deste Provimento.

§ 4º Os inquéritos policiais relatados na forma deste artigo serão excluídos da providência da parte final do Art. 12, deste Provimento.

§ 5º A providência deste artigo é limitada ao tempo de validade desta Resolução.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Corregedoria da Polícia Civil

Art. 14. Havendo substituição de titularidade na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, determinar-se-á correição extraordinária para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste provimento.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data sua publicação, com validade até 01 de junho de 2016.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Sandra Mara Pereira
Delegada de Polícia Entrância Especial
Corregedora da Polícia Civil